



Of. SEAD nº 024/2017


Santo Augusto-RS, 06 de junho de 2017.

Referente Pregão Presencial nº 045/2017

Prezado Srs.

Vimos por meio deste, comunicar Vossas Senhorias acerca dos recursos interpostos pelos licitantes LISELIO DE JESUS KNACHAKA, protocolado sob o nº 1468/17, TIAGO ALENCAR PADILHA DA SILVA, protocolado sob nº 1469/17 e NELI PIERIM DE SOUZA, protocolado sob nº 1463/17, conforme cópias em anexo, podendo apresentar suas **contra razões**, se assim entender, no prazo de **03 (três) dias úteis** a contar do recebimento desta, nos termos do Art. 109, da Lei nº 8.666/93.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemos.

  
Edison Augusto Scherer  
Secretário Municipal de Administração  
**Edison Augusto Scherer**  
Secretário de Administração  
Matricula: 2746

ALEX DIOGO PIRES TABORDA  
LISÉLIO DE JESUS KNACHAKA  
JOÃO ALBERTO DE CAMARGO  
NELI PIERIM DE SOUZA  
TIAGO ALENCAR PADILHA DA SILVA

Participantes do Pregão Presencial nº 045/2017

Silvana J. Gutkoski  
Recepcionista

Eu, Neli Pieim de Souza, casada,  
Brasileira, Residente na rua Reynaldo Langner nº 159,  
Bairro Glória nesta cidade de Santo Augusto, RS,  
Inscrita no CPF Nº 399.796.360/68, venho pedir  
revisão do Pregão Presencial nº 045/2017; Reconheço  
que na minha proposta para o PREGÃO, havia ape-  
nas o "item nº 06" correspondendo a oficina de "Arte-  
sanato", e apenas a este item. Mas há também um  
atestado citando minhas habilidades nessa área e  
também, certificados e diplomas, que asseguram mi-  
nhas intuição e competência para ministrar a oficina  
de Artesanato.

Em todos os anos que participei de licitações Pú-  
blicas na Prefeitura, nunca tive a intenção de lesar  
ninguém e também não tenho essa intenção neste  
processo, Chamo a atenção para o fato de ser a úni-  
ca concorrente nesta modalidade. Um novo proce-  
sso de licitação demonstraria e também mais gastos  
ao município e mais tempo prejudicando ~~o~~ Santoagugus  
terse a quem esses recursos se destinam.

Santo Augusto 31/05/2017  
Neli Pieim de Souza



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO AUGUSTO  
Protocolo nº 1469/17  
Data 01/06/17  
Silvana J. Gufekoski  
Recepcionista

## Autorização

Eu Tiago Alencar Padilha da Silva portador do CPF nº 020.920.900-38 autorizo a Marcia Dias Knachaka a entregar esta documentação referente ao requerimento de análise de documentação em meu nome na Prefeitura Municipal de Santo Augusto referente ao Pregão Presencial nº 045/2017, Protocolo nº 1193/2017, Processo Administrativo nº 086/2017 que teve procedência a Seção pública realizada na sala de licitação no Centro Administrativo Municipal no dia 26/05/2017, às 10 horas. *Recurso referente ao pregoão presencial 45/17.*



**Tiago Alencar Padilha da Silva**

**CPF 020.920.900-38**



## REQUERIMENTO

Eu Tiago Alencar Padilha da Silva portador do CPF nº 020.920.900-38 residente na cidade de Chiapetta venho através deste relatar o acontecido no Pregão Presencial nº 045/2017, Protocolo nº 1193/2017, Processo Administrativo nº 086/2017 que teve procedência a Seção pública realizada na sala de licitação no Centro Administrativo Municipal no dia 26/05/2017, às 10 horas.

Sendo este a não desclassificação do senhor Alex Diogo Taborda por não apresentar todas as documentações de credenciamento, e além do mais ao favorecimento diretamente ou indiretamente que houve a este participante, pois ele teria concorrentes diretos nos itens cotados.

Relato favorecimento, pois além dele não apresentar todas as documentações foi auxiliado pelas responsáveis pelo pregão a fazer esta documentação a punho na hora e após ter já iniciado o Pregão Presencial, o que mais me deixa indignado é que no pregão anterior (Pregão Presencial nº 034/2017; Protocolo nº 0978/2017; Processo Administrativo nº 071/2017), eu Tiago Alencar Padilha da Silva fui desclassificado por um fato semelhante a este, faltou uma declaração e as responsáveis pelo pregão em hipótese alguma deixaram eu fazer esta documentação na hora e a punho ao de correr do pregão, e além do mais eu não tinha nenhum concorrente direto, sendo eu Tiago Alencar Padilha da Silva desclassificado imediatamente.

Podia sim ficar calado, mas não acho justo o ocorrido, pois me manifestei referente a este fato aos responsáveis e não deram muita ênfase no meu questionamento, só relataram que não podiam prejudicá-lo pela falta desta documentação e deram sequencia ao pregão. Sendo que por coincidência na documentação seguinte do senhor Alex Diogo Taborda referente a Proposta Financeira a mesma se encontrava incompleta e dai sim com muita análise ele foi desclassificado, manifestando-se o mesmo que iria recorrer a esta decisão tomada.

Fica uma dúvida, seria justo se ele tivesse a documentação correta da etapa seguinte e seguiria em frente e competiria com os outros concorrentes

diretos? Em seus consentimentos esses concorrentes não seria prejudicados diretamente?

Por este motivo venho cordialmente pedir que fação valer as leis descritas neste edital, (Pregão Presencial nº 045/2017, Protocolo nº 1193/2017, Processo Administrativo nº 086/2017). Obrigado.



---

Tiago Alencar Padilha da Silva

CPF 020.920.900-38

## Autorização

|  |
|--|
| PREFEITURA MUNICIPAL DE<br>SANTO AUGUSTO |
| Protocolo nº 2468/17                     |
| Data: 02/06/17                           |

*Silvana*  
**Silvana J. Gutekoski**  
Receptionista

Eu Eu Liselio de Jesus Knachaka portador do CPF 004.890.860-63 autoriso a Marcia Dias Knachaka a entregar esta documentação referente ao requerimento de análise de documentação em meu nome na Prefeitura Municipal de Santo Augusto referente ao Pregão Presencial nº 045/2017, Protocolo nº 1193/2017, Processo Administrativo nº 086/2017 que teve procedência a Seção pública realizada na sala de licitação no Centro Administrativo Municipal no dia 26/05/2017, às 10 horas. *Recurso*

*referente ao pregoão presencial 45/17.*

LISELIO DE JESUS KNACHAKA

**Liselio de Jesus Knachaka**

**CPF 004.890.860-63**



## REQUERIMENTO

Eu Liselio de Jesus Knachaka portador do CPF 004.890.860-63, residente no Município de Santo Augusto, venho através deste requerer que seja analisado acontecimentos ocorridos ao decorrer do Pregão Presencial nº 045/2017, Protocolo nº 1193/2017, Processo Administrativo nº 086/2017 que teve procedência a Seção pública realizada na sala de licitação no Centro Administrativo Municipal no dia 26/05/2017, as 10 horas.

Onde o Sr. Alex Diogo Taborda, pessoa física o participante do certame não apresentou toda a documentação necessária de credenciamento da qual seria a porta de entrada para poder participar do pregão, sendo que não tinha em mãos uma declaração que era exigida fora do envelope.

Sendo que consta na página 2 do edital no artigo 4.4 relata que na Hipótese de não haver credenciamento, a licitante ficará impedida de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, **de declarar a intenção de interpor recurso**, ou mesmo de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido o preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço. Podemos também observar que na página 3 do edital no artigo 4.6.2 Em sendo Pessoa Física, está descrito as documentações necessárias, sendo elas:

- a. Termo de Declaração, assinado pelo representante legal da licitante, que cumpre os requisitos de habilitação, nos termos do artigo 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e
- b. Termo de declaração, assinado pelo representante legal da licitante, que não se encontra impedida ou suspensa de licitar ou contratar com a administração pública, que não foi declarada inidônea e que não se enquadra nas vedações previstas no artigo 9º da lei nº 8.666/93.

OBS: Em linhas pequenas relata-se que:

1. A apresentação dos documentos e declarações constantes das alíneas a e b é **condição obrigatória para a participação das licitantes neste pregão**, tanto para as que se fazem representar na seção de lances como para as que apenas remetem os envelopes,

sendo que a sua ausência impedirá a licitante de participar das fases subsequentes do certame.

As representantes pelo decorrer do pregão, como podemos dizer as pregoeiras, sem consentimento dos participantes e além do mais, concorrentes diretos, comunicaram que o senhor Alex Diogo Taborda poderia fazer sua declaração escrita a punho e auxiliando diretamente o mesmo, instruindo a página e o que ele deveria copiar, ao serem questionadas por mim Liselio de Jesus Knachaka, sobre o fato que ali se apresentava estava de maneira incorreta e que ele não poderia fazer e nem entregar documentos após dado o início do pregão, conforme descrito no edital, ambos relataram que não poderiam prejudica-lo pela falta desta documentação, pois o senhor Alex Diogo Taborda tinha dito que esta documentação estaria dentro do envelope lacrado. Então questiona-se, porque existe o credenciamento e nele consta a exigência das documentações fora do envelope? Além de mim o senhor Tiago Alencar Padilha da Silva portador do CPF 020.920.900-38 também questionou sobre este acontecido, pois ele relatou que foi desclassificado no pregão anterior (Pregão Presencial nº 034/2017; Protocolo nº 0978/2017; Processo Administrativo nº 071/2017) por não poder prescrever a punho uma declaração, querendo ou não acabaram prejudicando um e favorecendo o outro, além do mais o senhor Alex Diogo Taborda teria neste momento concorrentes diretos, sendo estes prejudicados diretamente porque deu-se sequência ao pregão, não tendo nenhuma ênfase o nosso questionamento, eu Liselio de Jesus Knachaka e o senhor Tiago Alencar Padilha da Silva anunciamos que iríamos recorrer a esta decisão tomada pelas responsáveis pelo pregão.

Analisando as documentações de todos os participantes as pregoeiras chegaram a mais um impasse, por mera coincidência novamente na documentação do senhor Alex Diogo Taborda e também de outra concorrente, na qual não menciono muito, pois não é concorrente da minha área, sendo este o não cumprimento de todos os itens pedidos na Proposta Financeira. Relata-se que na página 3 do edital e no artigo 5.2 na letra c que deve se ter descrito a descrição completa do curso. Podemos observar no item 6 do Julgamento das Propostas, 6.2 que serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não atenderem as exigências contidas no objeto desta licitação;



- b) Forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- c) Afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5;

Sendo que nesta etapa o senhor Alex Diogo Taborda do qual mais me refiro, pois era um adversário direto não descreveu todas as exigências pedidas no edital e daí sim foi desclassificado, dando sequência ao pregão.

Eu Liselio de Jesus Knachaka poderia sim não me manifestar, pois fui um dos ganhadores do pregão, mas acho inadmissível o ato do qual deram sequência favorecendo-o na falta de sua declaração, pois poderiam tornar tudo mais fácil se tivessem seguido o cumprimento da lei que se encontra descrito neste requerimento e no Edital do mesmo. E se puderam desclassificar um componente no pregão anterior com um item parecido com este porque não fizeram o mesmo com o senhor Alex Diogo Taborda?

Por este motivo venho através deste requerer que os responsáveis pelo análise desta documentação façam valer o que esta descrito no Edital do Pregão Presencial nº 045/2017, Protocolo nº 1193/2017, Processo Administrativo nº 086/2017, se por acaso se basearem em outras leis as mesmas não estão descritas no referido edital, por este motivo creio eu que não tenha valor algum.

Relato o nome do senhor Tiago Alencar Padilha da Silva com seu consentimento.

Obrigado pela atenção.

LISELIO DE JESUS KNACHAKA

Liselio de Jesus Knachaka

CPF: 004.890.860-63

Tiago Padilha

Tiago Alencar Padilha da Silva

CPF: 020.920.900-38